



---

**ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES****9ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ao quinto dia, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e dois, às 10 horas e 30 minutos, em razão da pandemia de COVID-19, foi realizada a 9ª reunião ordinária de modo virtual, mediante o aplicativo “ZOOM”, reunindo-se, ordinariamente, o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

**Presentes na reunião:** Dra. Laryssa Viale Baroni, Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos e Dra. Vera Luiza Pimentel Milliole, Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Dr. Fernando Favarato Denti, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani e Dra. Roberta Fabres Pereira.

Presente também a servidora Brenda Suella de Oliveira Monteiro, secretária *ad hoc*.

Registrou-se a ausência do Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote.

A Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos, Dra. Laryssa Viale Baroni, passou a presidir a reunião, nos termos do artigo 3º, § 3º, do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria-Geral, esta cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

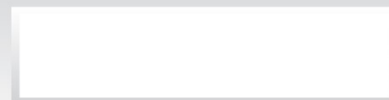
Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente ao dia 27/04/2022.
2. Em seguida, passou-se a análise da apresentação dos comprovantes no relatório de produtividade. A Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos Dra. Laryssa Viale Baroni sugeriu que, sejam aceitos os documentos referentes ao mês de ABRIL/2022 sem comprovação e, para os próximos meses seja exigida a comprovação que poderá ser feita de duas formas: **a)** o procurador após finalizar seu parecer faz o download da peça (neste caso a última folha conterá a assinatura com a data de emissão – o sistema faz isso automaticamente) OU **b)** após o encaminhamento por meio do caminho **Área de Processo > Assinar > Assinados > Tramitações** realiza o download da manifestação apresentada (neste caso o sistema também gera assinatura com a data e hora).
3. Logo, passada a palavra ao Procurador Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, este informou que, no caso de dispensa de interposição de recurso, utilizou a capa do processo que gera no sistema, pois conta com o número do processo, a data que foi gerado, o horário e a petição comprovando. Sugeriu que, a comprovação no caso de dispensa seja realizada desta forma.
4. Prontamente, Dra. Laryssa Viale Baroni informou que será realizada uma reunião com o pessoal do sistema, com o objetivo de analisarem a possibilidade de posicionar a



assinatura na lateral do documento e incluir data e hora. Informou ainda, que posteriormente comunicará a todos os procuradores acerca do que for definido em reunião.

5. Após, os Conselheiros por unanimidade concordaram com as sugestões apontadas nos ITENS 2 e 3, para fins de comprovação a partir do mês de MAIO/2022.
6. Subsequentemente, passada a palavra a Procuradora Dra. Roberta Fabres Pereira, esta questionou sobre as correções dos relatórios de produtividade, se os documentos seriam encaminhados via sistema, para a servidora Brenda ou para o procurador que analisou?
7. Em tempo, Dra. Laryssa Viale Baroni sugeriu que, o processo eletrônico do relatório de produtividade retorne ao procurador responsável, para que o mesmo junte a documentação faltante e, após, devolve o processo para a caixa do Conselho, antes da reunião, se for o caso. O qual por unanimidade, os Conselheiros concordaram.
8. **Ato contínuo, passou-se a Aprovação dos Relatórios de Produtividade. Procedeu-se com a leitura da pontuação constante dos relatórios apresentados referentes ao mês de ABRIL/2022, sendo apurado: Dra. Amanda Salume Bringheti Loureiro – 14.900 pontos; Dra. Anita Gros da Silva Tozzi – 97.800 pontos; Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro – 27.700 pontos; Dr. Bruno de Castro Costa – 14.600 pontos; Dr. Diego Gagher Garcia – 20.600 pontos; Dra. Elisa Ottoni Passos – 73.186 pontos; Dr. Fernando Favarato Denti – 17.400 pontos; Dr. Guilherme Travaglia Loureiro – 21.150 pontos; Dr. Icaro Dominisini Correa – 16.100 pontos; Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato – 29.173 pontos; Dr. Lucas Gava Figueredo – 32.800 pontos; Dr. Moisés Sassine El Zoghbi – 14.900 pontos; Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani – 27.100 pontos; Dra. Roberta Fabres Pereira – 30.050 pontos. Observações lançadas: (i) dedução de 500 pontos no Relatório da Procuradora Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, considerando que não se pontua cumprimento de sentença de honorários, conforme deliberado pelo CPROGE, totalizando 27.200 pontos; (ii) acréscimo de 1000 pontos no Relatório do Procurador Dr. Icaro Dominisini Correa, referente ao processo 0002000-92.2019, pontuou duas petições (contrarrazões do STF e contrarrazões ao STJ) como 1000 pontos, sendo o valor correto de 1500 pontos, totalizando 17.100 pontos.**
9. Em seguida, passou-se a análise do Processo Administrativo de nº 17.695/2019, sob relatoria da Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos, Dra. Laryssa Viale Baroni, que trata de solicitação da servidora ZITA ROSANA PANCIEIRI MARINO, objetivando a remuneração financeira pelas horas extras trabalhadas e não por compensação de horários, conforme § 3º do Art. 77 da Lei nº 2.898/2006.
10. De imediato, Dra. Laryssa Viale Baroni fez um breve resumo do processo supracitado e questionou aos Conselheiros acerca da possibilidade de apresentação da manifestação complementar para deliberação, considerando que o Acórdão/CPROGE nº 04/2021 até a presente data não havia sido publicado. Informou ainda, que elaborou a referida manifestação para tratar de uma parte omissa, não abordada no voto inicial. Pontuou



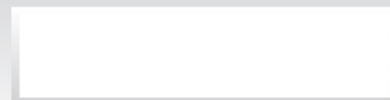
que, a Requerente ZITA ROSANA PANCIEIRI MARINO antes da publicação do Acórdão, teve acesso à decisão do CPROGE e veio pessoalmente a esta Procuradoria-Geral solicitar a análise da questão omissa, conforme certificado nos autos da manifestação complementar. O qual, por unanimidade, os Conselheiros concordaram pela apreciação da manifestação complementar, por se tratar de caso omissa.

11. Logo, passou-se a análise da manifestação complementar confeccionada pela Relatora Dra. Laryssa Viale Baroni, que trata de solicitação verbal da servidora ZITA ROSANA PANCIEIRI MARINO, acerca da decisão proferida pelo Conselho da Procuradoria, no bojo do Acórdão/CPROGE nº 04/2021, que deixou de analisar o seu pedido de pagamento de horas extras do período em que recebeu gratificação de gabinete, tendo sido analisado somente a hipótese de quando esteve designada a exercer uma função gratificada. Sustenta a Requerente, que a decisão firmada nos autos conclui pela impossibilidade de pagamento das horas extras para os casos de exercício de função gratificada ou gratificações em geral. Afirma, que ao contrário do analisado, a sua gratificação tem natureza diversa, tratando-se de gratificação por lotação no Gabinete do Prefeito, nos termos do art. 111 do Estatuto dos Servidores, e por esse motivo não se aplica o previsto no Acórdão proferido pelo Conselho da Procuradoria.
12. Prontamente, a Relatora Dra. Laryssa Viale Baroni fez um breve resumo do processo supracitado e apresentou o voto no sentido de, independentemente de receber a gratificação de gabinete, é possível o pagamento do adicional por serviço extraordinário (hora extra) a servidor efetivo que efetivamente desempenhe suas atividades no Gabinete do Prefeito Municipal, nos termos do art. 111 do Estatuto dos Servidores Municipais.
13. Após, passada a palavra ao Procurador Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, este suscitou que, no caso em tela a Requerente está recebendo uma gratificação de gabinete sem desempenhar suas funções no gabinete, bem como solicita o pagamento de horas extras não estando formalmente lotada no gabinete. Pontuou ainda, que pode até conhecer o direito à hora extra, entretanto retiraria o direito de receber a gratificação de gabinete. Afirmou que, trata-se de uma gratificação pura e simples pela lotação, ou seja, a servidora deveria desempenhar suas atividades no gabinete do Prefeito. Por fim, indagou que se torna imprescindível identificar a natureza dessa gratificação, isto é, o pagamento é devido pois o gabinete exige um trabalho/dedicação por período maior de tempo e, conseqüentemente, cobriria este tipo de eventualidade.
14. Em tempo, passada a palavra ao Procurador Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, este suscitou que, trata-se de uma função gratificada, pois a Requerente faz uma assessoria de gabinete, e o Artigo nº 116 do Estatuto dos Servidores é claro neste sentido: “O exercício de cargo em comissão, bem como o de função gratificada, exclui o adicional por serviço extraordinário.”, e no Artigo nº 111 que trata da gratificação de gabinete: “Ao servidor efetivo lotado no Gabinete do Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Presidente de autarquia e fundação pública será paga uma gratificação no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento, uma vez que o mesmo exerça suas funções naquele órgão.”. Pontuou ainda, que considerando as disposições das funções gratificadas no Artigo nº 22 do Estatuto: “As funções gratificadas destinam-



se ao desempenho das atribuições de direção, chefia e assessoramento para as quais não se tenha criado cargo em comissão, especificadas na lei que instituir a estrutura administrativa.”, o recebimento da gratificação de gabinete já é fato impeditivo, eminentemente onde ela estiver lotada, para pagamento de horas extras.

15. Subsequentemente, passada a palavra a Procuradora Dra. Roberta Fabres Pereira, esta suscitou que, a princípio, pela letra fria da lei, trata-se de uma gratificação somente pela lotação, não se limita a função gratificada.
16. Logo, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, afirmou que corrobora com o posicionamento da Dra. Roberta, considerando o Artigo nº 104 do Estatuto dos Servidores, que efetivamente não exclui a hora extra desempenhada.
17. Em seguida, a Relatora Dra. Laryssa Viale Baroni colocou em votação 02 pontos: (i) se é devido o pagamento de horas extras, no caso em que o servidor recebe a gratificação de gabinete, desde que exercendo fisicamente suas funções no Gabinete do Prefeito; ou, (ii) se é devido pagamento de horas extras, no caso em que o servidor recebe a gratificação de gabinete, mesmo quando o servidor está cedido para outra secretaria.
18. Em tempo, o Procurador Dr. Fernando Favarato Denti orientou que o Conselho apure no caso da Requerente e de modo geral, se existem servidores que estão em situação análoga, pois se a exigência da gratificação é estar exercendo suas funções em determinada secretaria e o servidor se encontra em outra, não há razoabilidade para o pagamento. Por fim, sugeriu que a situação retrotranscrita seja apurada em novo processo. O qual por unanimidade, os Conselheiros concordaram.
19. **Ato contínuo, passou-se a votação.** Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani acompanhou a manifestação complementar da Relatora, no sentido de que é devido o pagamento da hora extra, no caso de gratificação de gabinete, desde que o servidor esteja efetivamente prestando seus serviços no Gabinete do Prefeito.
20. Após, dada a palavra a Procuradora Dra. Roberta Fabres Pereira, esta solicitou vista dos autos, o que lhe foi consentido pelos Conselheiros.
21. Em seguida, passada a palavra ao Procurador Dr. Fernando Favarato Denti, este sugeriu que, essa decisão do CPROGE de poder sanar eventuais omissões *ex officio* ou por provocação tenha um limite, ou seja, até qual momento o particular poderá alegar determinada omissão. Sugeriu ainda, que seja até a data da publicação do Acórdão.
22. De imediato, Dra. Laryssa Viale Baroni solicitou que fosse deliberado pelo CPROGE na próxima sessão, para uma análise pormenorizada das questões apontadas pelos Conselheiros sobre o tema. O qual por unanimidade, os Conselheiros concordaram.
23. Por fim, a Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos Dra. Laryssa Viale Baroni, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.



24. Registra-se que as atas confeccionadas durante a pandemia poderão ser aprovadas *ad referendum*, mediante assinatura do Procurador-Geral, sem necessidade de assinatura dos demais Procuradores Municipais.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida, aprovada e assinada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz.

Aracruz-ES, 05 de maio de 2022.

**Thiago Lopes Pierote**  
Procurador-Geral do Município

**Brenda Suella de Oliveira Monteiro**  
Secretária *ad hoc*

**Laryssa Viale Baroni**  
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos  
Presidente em substituição  
(Artigo 3º, § 3º, do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria-Geral)

**Vera Luiza Pimentel Milliole**  
Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

**Amanda Salume Bringhenti Loureiro**  
Procuradora do Município

**Ariane Maia Guimarães Sepulchro**  
Procuradora do Município

**Fernando Favarato Denti**  
Procuradora do Município

**Guilherme Travaglia Loureiro**  
Procurador do Município

**Larissa Chiabay Medeiros Favarato**  
Procuradora do Município

**Pedro Henrique de Mattos Pagani**  
Procurador do Município

**Roberta Fabres Pereira**  
Procuradora do Município